



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Portaria nº 108/2025 1

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 09/12/25"
Daniela Aguirre
Recepcionista / Protocolo

PORTARIA Nº 108 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de férias à Vereadora Camilla Hellen de Souza Soares e dá outras providências".

WEBERT DONIZETE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao disposto no artigo 20, VI, L, da Resolução nº 2 de 12 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor) e:

Considerando que, nos termos da Lei Ordinária nº 3.182, de 04 de março de 2024, os Vereadores farão jus a férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço) em espécie, vedada a conversão em pecúnia;

Considerando que o período aquisitivo relativo às férias dos Vereadores se completará somente em 1º de janeiro de 2026, sendo os efeitos da concessão condicionados a essa data;

Considerando que, devido ao encerramento do exercício financeiro e contábil de 2025, bem como à necessidade de organização prévia dos setores de Recursos Humanos e Financeiro, faz-se necessária a expedição desta Portaria com antecedência, apenas para fins de programação administrativa;

Considerando que as férias dos Vereadores devem coincidir com o recesso parlamentar, conforme determina a legislação municipal;

Considerando o requerimento apresentado pela Vereadora Camilla Hellen de Souza Soares, devidamente arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Casa de Leis;

RESOLVE

Art. 1º Conceder à Vereadora **CAMILA HELLEN DE SOUZA SOARES**, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro do mesmo ano, para gozo de 02 a 31 de janeiro de 2026, totalizando 30 (trinta) dias.

Parágrafo único O gozo ocorre em conformidade com o recesso parlamentar previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 2º – O adicional de 1/3 (um terço) de férias será pago no início do período de gozo, nos termos do art. 5º da Lei nº 3.182/2024.

Art. 3º – Em caso de convocação para sessão extraordinária, as férias poderão ser suspensas ou interrompidas, retomando-se sua contagem imediatamente após o término da sessão, conforme art. 4º da Lei nº 3.182/2024.

Art. 4º – Fica vedada a conversão das férias em pecúnia, nos termos do art. 6º da Lei nº 3.182/2024.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Portaria nº 108/2025 2

Art. 5º - Ficam os setores competentes autorizados a promover as providências de praxe, a contar da presente data.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 05 de dezembro de 2025.


WEBERT DONIZETE CARVALHO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2025.


MARCOS SANDRO DA SILVA
Diretor Geral